



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Coordenação de Contratos e Convênios
Diretoria de Formalização de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH/DF E P & B SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 01/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.

PROCESSO Nº 00390-00005470/2023-08

Registro no SIGGO nº 049881 (122776147)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.519.521 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.075.331-11, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **P & B SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI**, com sede no STRC Trecho 04, Bloco A Lote 10, Zona Industrial Guará, na cidade de Brasília/DF, CEP: 71.225-540, telefones (61) 99178-8728 / 3342-4029, endereço eletrônico: sudoex@gmail.com.br / comercial@sudosteextintores.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.140.225/0001-18, neste ato representada por **ANDRÉ PAZ DE LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 1.885-350 SSP/DF e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 882.540.891-91 (123435671, fl. 4), na qualidade de Sócio Administrador (123435671, fl. 2, Cláusula sexta), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 146/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (121883206); do Termo de Adjudicação (121897077); do Termo de Homologação (121898424); da Proposta da CONTRATADA (123399890); da Ata de Registro de Preços nº 0076/2023 - SEEC/DF (121898736), vigente até o dia 25/05/2024 - publicado no DODF nº 98, de 25/05/2023, Pág. 44 (121899559); da Solicitação de Saldo em Ata - SSA nº 6633/2023 (121902079); seguida do Ato Autorizativo (125228084), da [Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), regulamentada pelo [Decreto nº 10.204, de 20 de setembro de 2019](#); recepcionado no Distrito Federal, por meio do [Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019](#); o [Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#); o [Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018](#), que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e, subsidiariamente, a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção de equipamento de proteção e segurança de extintores de incêndio**, especificamente para os itens 3; 7; 16 e 32 da Solicitação de Saldo em Ata - SSA nº 6633/2023 (121902079), para atender às necessidades desta Secretaria de Estado, conforme condições constantes

no Edital de Pregão Eletrônico nº 146/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos (121883206), do qual esta CONTRATANTE é partícipe; e conforme Proposta de preços da CONTRATADA (121884885), ratificada para a Seduh (123399890), que passam a integrar o presente contrato, conforme detalhado a seguir:

Item	Código do item	Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Valor do item	Quantidade Solicitada	Valor Total da compra do item (R\$)	Local de entrega
3	3.3.90.39.20.111.0003	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de mangueira. - Unidade: serviço	UN	R\$ 0,50	2	R\$ 1,00	Setor Comercial Norte - SCN QUADRA 01 BLOCO A SALA DA COAD 19º ANDAR - EDIFÍCIO NUMBER ONE - ASA NORTE. CEP: 70.711-900
7	3.3.90.39.20.111.0007	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 10 litros. - Unidade: Serviço	UN	R\$ 10,00	2	R\$ 20,00	
16	3.3.90.39.20.111.0016	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 6	UN	R\$ 17,00	36	R\$ 612,00	

		Kg. - Unidade: Serviço				
32	3.3.90.39.20.111.0031	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 4Kg, com teste hidrostático. - Unidade: Serviço	UN	R\$ 20,00	2	R\$ 40,00
TOTAL						R\$ 673,00

3.2. Considerando o disposto no item 7 - Da Manutenção dos Extintores, do Termo de Referência, Anexo I do Edital, referente às prescrições da Portaria nº 263, de 29 de maio de 2019, e da norma da ABNT 12962, os serviços de extintores serão enquadrados nos itens, sintetizados abaixo:

3.2.1. Manutenção de **1º Nível**: manutenção de caráter corretivo, geralmente efetuada no ato da vistoria técnica, também realizada pela Administração Pública, podendo ocorrer no local onde o extintor está instalado. A manutenção de que trata este nível consiste ainda no serviço de substituição de peças, que será realizada após constatação da necessidade da reposição e será por chamada técnica;

3.2.2. Manutenção de **2º Nível**: manutenção de caráter preventivo e corretivo, requer execução de serviços na CONTRATADA. Trata da desmontagem completa do extintor, limpeza de todos os componentes, inspeção das roscas e partes internas, realização de ensaios nos componentes, execução de recarga e pressurização, colocação do anel, trava e lacre, fixação do Selo de Identificação de Conformidade, da etiqueta de garantia e do quadro de instruções; e

3.2.3. Manutenção de **3º Nível**: processo em que se aplica a revisão total do extintor de incêndio, incluindo o ensaio hidrostático. A cada 05 anos o extintor deverá passar pela manutenção de terceiro nível, a contar da data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático. Este intervalo de cinco anos deverá ser interrompido caso não seja possível identificar quando se deu o último ensaio hidrostático, ou quando o extintor for submetido a danos térmicos ou mecânicos, devendo passar imediatamente pelo ensaio hidrostático.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

4.2. Os **serviços de manutenção** deverão ser iniciados, no **prazo de até 10 (dez) dias corridos**, após a assinatura deste contrato. O **prazo máximo será de 20 (vinte) dias corridos** para executar o serviço na sua totalidade, nos termos do item 9.2. do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

4.3. A CONTRATADA deve estar credenciada pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBMDF), bem como ter registro junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), para inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio (123435671, fl. 5/8);

4.4. Para extintores de incêndio fabricados ou importados a partir do ano de 2012, devem ser seguidos os requisitos especificados no manual técnico fornecido pelo fabricante do extintor de incêndio, em complementação ou substituição aos requisitos especificados no Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio do INMETRO;

- 4.5. Quando da realização dos serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, os extintores de incêndio e seus componentes devem ser submetidos aos ensaios de verificação de vazamento, em conformidade com as normas de referência específicas:
- 4.5.1. Os equipamentos deverão ser recarregados conforme o tipo e aplicação, considerando o quantitativo descrito neste contrato, respeitando o tipo do cilindro, a carga de cada extintor e a capacidade de carga suportada pelo mesmo.
- 4.6. O extintor somente poderá ser recarregado se estiver em perfeito estado de segurança e funcionamento. A carga deverá obedecer à respectiva norma;
- 4.7. A CONTRATADA poderá ser acionada para substituir as peças que na vigência do contrato vierem a apresentar defeitos;
- 4.8. As peças, materiais e acessórios utilizados deverão ser de primeiro uso, originais e que atendam as recomendações do fabricante;
- 4.9. A execução do serviço deverá ser efetuada em 02 (duas) fases: com retirada de 50% (cinquenta por cento) dos extintores por vez;
- 4.10. A CONTRATADA deverá deixar como empréstimo, a mesma quantidade de extintores, com a mesma capacidade, tipo e categoria;
- 4.11. Será admitida a retirada de todos os extintores de uma única vez, desde que a CONTRATADA disponha de extintores reservas para substituir todos aqueles retirados, com a mesma capacidade, tipo e categoria;
- 4.12. Todos os extintores envolvidos serão coletados e devolvidos à CONTRATADA, conforme este contrato;
- 4.13. Os serviços de recolhimento e entrega dos extintores deverão ser agendados com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** e devem ocorrer em dias úteis e dentro do horário normal do expediente da CONTRATANTE, a fim de que haja acompanhamento e conferência da retirada e entrega dos extintores;
- 4.14. A CONTRATADA, ao coletar os extintores, assinará Termo de Responsabilidade, no qual constarão, no mínimo, seus números de patrimônio e sua localização;
- 4.15. Os extintores deverão ser transportados em condições de segurança, evitando danos ou avarias;
- 4.16. Para extintores de incêndio à base de água, a CONTRATADA deve atentar para as seguintes informações:
- 4.16.1. Antes do carregamento, certificar se o recipiente está limpo;
- 4.16.2. A água utilizada na recarga deve ser potável; e
- 4.16.3. Carregar o extintor somente com seu volume nominal de agente extintor.
- 4.17. O dióxido de carbono (CO₂) utilizado deve ser de grau comercial, livre de água e com pureza mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) na fase vapor;
- 4.18. Na recarga dos extintores de Pó Químico Seco (PQS), deverá ser removido todo o resíduo que ainda existir no extintor antes de dar nova carga do produto.
- 4.19. Para realizar os testes hidrostáticos, será necessário emitir relatório, contendo as seguintes informações:
- 4.19.1. Data do ensaio e identificação do executor;
- 4.19.2. Identificação do recipiente (número de série e massa do agente extintor);
- 4.19.3. Marca e ano de fabricação ou da última vistoria;
- 4.19.4. Pressão do ensaio; e
- 4.19.5. Aprovação ou motivo da reprovação.
- 4.20. Devem ser afixados nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, conforme o tipo de carga dos mesmos (CO₂, PQS, ABC e Água Pressurizada), o prazo de garantia e a classe com sua respectiva validade; e
- 4.21. **Observar ainda as obrigações da CONTRATADA dispostas na Subcláusula 9.17 deste contrato.**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 673,00 (seiscentos e setenta e três reais)**, de acordo com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (121973307) e a Autorização de Despesa e Empenho (123658555), procedentes do

Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da [Lei Orçamentária Anual nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022](#).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 28.101 -Seduh/DF;

II - Programa de Trabalho: 15.122.8208.8517.0131 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-Distrito Federal;

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

IV - Subelemento: 20 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis; e

V - Fonte de Recursos: 120 - Diretamente Arrecadados.

6.2. O empenho é de **R\$ 673,00 (seiscentos e setenta e três reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00325 (123788558), emitida em 03/10/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário, com registro no SIGGO nº 049881 (122776147).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em **parcela única**, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da Nota Fiscal, devidamente liquidada, em até 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do contrato, nos termos do item 25.1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, CNPJ: 02.342.553/0001-58;

7.3. A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES;

7.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), observado o [Decreto Federal nº 8.302, de 04 de setembro de 2014](#);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27, da [Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações posteriores](#);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, em cumprimento à [Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011](#), visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS, [Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015](#);

7.5. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF, nos termos do item 24.4.1.1 do Edital;

7.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos dos arts. 2º e 3º, do [Decreto nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016](#);

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta

corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o [Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011](#), alterado pelo [Decreto Distrital nº 36.135, de 12 de dezembro de 2014](#). Excluem-se dessa exigência os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e foram contratadas pelo Distrito Federal;

7.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

7.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação;

7.11. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

7.12. Quando a CONTRATADA estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento; e

7.13. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais, nos termos do item 24.4.1.4 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o contrato e seus Termos Aditivos, se for o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato;

9.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º, do art. 64, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

9.2. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD/DF, bem como à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal;

9.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE;

9.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações do [Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

9.5. Comunicar, por escrito, eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

9.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando da execução dos serviços de instalação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.7. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal, equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;

9.8. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do contrato;

9.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º e 2º da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

9.9.1. As eventuais modificações de que tratam o item acima condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, nos termos do item 20.12.1 do Edital;

9.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.12. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

9.13. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da CONTRATADA sempre que houver alteração;

9.14. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas;

9.15. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

9.17. No que se refere às obrigações quanto à execução dos serviços, observar:

9.17.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste contrato;

9.17.2. Emitir relatório detalhado das atividades efetuadas a serem entregues juntamente com a respectiva fatura;

9.17.3. Inspeccionar/vistoriar todos os extintores antes de proceder à manutenção, a fim de constatar a necessidade de substituição de peças e demais componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento dos extintores;

9.17.4. Repor, no momento da entrega dos extintores, os equipamentos retirados das dependências de cada Unidade para a execução do serviço que, sob sua responsabilidade, estiverem sido roubados, furtados, extraviados ou avariados;

9.17.5. Emitir laudo de vistoria que deverá ser anexado à Nota Fiscal juntamente com a relação de componentes eventualmente substituídos;

9.17.6. Realizar, obrigatoriamente, a inspeção e teste hidrostático em extintores de incêndio durante o ano limite para a realização do ensaio hidrostático;

9.17.7. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega;

9.17.7.1 A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação da CONTRATANTE, implicando na obrigação, por parte da CONTRATADA, da substituição/correção do problema, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da abertura da reclamação.

9.18. Iniciar a execução das recargas, em até 05 (cinco) dias úteis, tendo como marco inicial o recebimento de comunicação formal da CONTRATANTE;

9.18.1. Agendar a devolução dos extintores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, respeitando o horário normal de funcionamento das atividades da CONTRATANTE, que geralmente é de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 18h.

9.19. Assegurar que os produtos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza;

9.20. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do contrato; e

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.21. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

9.22. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes;

9.23. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

9.24. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIAGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

10.2. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

10.3. Designar Executor e suplente do contrato, que serão incumbidos das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

10.4. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação dos serviços;

10.5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para entrega dos serviços solicitados;

10.6. Promover, por meio do executor do contrato, o acompanhamento dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;

10.7. Nos termos dos itens 23.3; 23.4; 23.5 e 23.6 do Edital:

10.7.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.7.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas nos serviços; e

10.7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.8. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, consoante disciplina o [Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006](#) e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral; e

11.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e neste contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e do art. 7º da [Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), serão obedecidas no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no [Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006](#) contido no Anexo VI deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificada nos autos;

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento; e

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

14.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal; e

14.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:

14.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

17.2. O servidor responsável pela fiscalização do contrato indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

17.3. A fiscalização de que trata este contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); e

17.4. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos Parágrafo único do art. 61, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); e

18.2. O presente instrumento será lavrado na Coordenação de Contratos e Convênios - SEDUH/SUAG/CECON, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos extratos, de tudo juntando-se cópias ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do [Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

18.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, contratante ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

18.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

18.4. Conforme o disposto no art. 2º, da [Lei Distrital nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

18.5. Consoante ao previsto no art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), que regulamenta o art. 3º, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade; e

18.6. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

Nos termos da [Lei Distrital nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que trata a [Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Pelo Distrito Federal:

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

ANDRÉ PAZ DE LIMA

Titular da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr. 0273790-6, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 13/11/2023, às 19:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Paz de Lima, Usuário Externo**, em 14/11/2023, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=125228264)
verificador= **125228264** código CRC= **DC8DD75F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br

00390-00005470/2023-08

Doc. SEI/GDF 125228264